



Parecer Técnico Referencial nº 150/2025
Processo nº: 2181/2025

Interessado: Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Assunto: Contratação de empresa autorizada para realização da 6ª revisão (72 meses) do
veículo: Citroen Cactus, placa PRM-7719.

Empresa: Mobile Automóveis e Serviços Ltda

CNPJ: 32.951.008/0002-00

Endereço: Rua C-235, nº 1118, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO – CEP: 74280-130

Telefone: (62) 3605-3200

I – DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposta comercial apresentada pela empresa Mobile Automóveis e Serviços Ltda, concessionária autorizada Citroen, para a execução da 6ª revisão (72 meses ou 60.000 km) do veículo Citroen C4 Cactus, ano 2019, placa PRM-7719, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

Conforme orçamento encaminhado pela referida empresa, o valor total do serviço é de R\$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), incluindo mão de obra especializada e utilização de peças e insumos genuínos, conforme padrões e especificações técnicas exigidas pela montadora.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O veículo em questão encontra-se em período de garantia concedida pela autorizada na última revisão. Dessa forma, a realização da revisão preventiva deve ocorrer exclusivamente em empresa autorizada, sob pena de perda da garantia contratual e comprometimento da segurança e eficiência do veículo.

A manutenção preventiva visa assegurar o pleno funcionamento do automóvel, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do bem público, evitando gastos futuros com reparos corretivos e preservando o patrimônio da Administração.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se como inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, técnico ou especializado, com notória especialização, ou de fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca, salvo nos casos previstos nesta Lei.”



No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da necessidade técnica de manutenção realizada por empresa autorizada pela montadora Citroen, requisito indispensável à preservação da garantia de fábrica e à adequação técnica do serviço. Portanto, o enquadramento legal como inexigibilidade de licitação é plenamente cabível e fundamentado.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA

Após análise do orçamento e verificação de conformidade técnica, conclui-se que:

- O valor apresentado **R\$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para o serviço de revisão de 72 meses, conforme tabela de concessionárias autorizadas;
- O serviço contempla troca de óleo e substituição de filtros genuínos, com utilização de produtos certificados;
- A empresa Mobile Automóveis e Serviços Ltda é autorizada oficialmente pela Citroen, possuindo estrutura técnica adequada e profissionais qualificados.

Dessa forma, o preço proposto é compatível e vantajoso para a Administração Pública, considerando a natureza técnica e específica do serviço.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica opina favoravelmente à contratação direta da empresa **Mobile Automóveis e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **32.951.008/0002-00**, para execução da 6ª revisão (72 meses) do veículo Citroen Cactus, placa PRM-7719, no valor total de **R\$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

A contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e legalmente amparada pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir para as etapas formais de instrução e emissão do termo de inexigibilidade.

Este é o parecer!

Campo Alegre de Goiás, 26 de setembro de 2025

WATSON PIRES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Matrícula 1031